SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ACÓRDÃO

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em sua reunião de 18, 19 e 20/07/2012 analisando o processo ***CFQ nº 17.254/12,*** oriundo do Conselho Regional de Química da **11ª** Região ***(CRQ XI, Proc nº 04/12, pelo ofício nº 03 de 04/01/12)*** em que o(a) interessado(a) ***INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA (CAMPUS AÇAILÂNDIA) - CURSO TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR*** solicita Cadastro de Curso, resolveu acompanhar o(a) Relator(a) que votou no sentido de ***considerar que a Estrutura Curricular do CURSO TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ministrado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA - CAMPUS DE AÇAILÂNDIA – MA, atende ao disposto nas Resoluções Normativas nºs 36/74, 137/93 e 221/2009 do Conselho Federal de Química, podendo seus egressos se registrar em Conselhos Regionais de Química com título constante do diploma, no 4º cadastro, e receber as atribuições profissionais de números 05, 06, 07, 08, 09 e as de números 01 e 10, com as limitações impostas pelo item "c" do § 2º do art. 20 da Lei n.º 2.800/56, após o cumprimento integral das disciplinas da Estrutura Curricular avaliada, restrita as atividades de alimentos. Aqueles que não a cumprirem integralmente, os seus processos deverão ser encaminhados ao CFQ para reestudo e definição das atividades a que tenham direito.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Brasília, 19 de julho de 2012.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl nº 165
Rubrica

lccp/2012.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

DESPACHO

PROC.CFQ Nº: ***17.254/12***
PROC: CRQ Nº: ***04/12***
OF. CRQ Nº: ***03 de 04/01/12***

Devolva-se o presente processo ao ***CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO***, conforme decisão tomada na **537ª** Reunião Plenária, através da Resolução Ordinária (RO) nº ***20185*** do seguinte teor: O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições, aprovou por unanimidade, o parecer do(a) Conselheiro(a) ***JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO***, referente ao processo ***CFQ nº 17.254/12*** originado do processo ***CRQ XI - nº 04/12*** pelo ofício ***CRQ-XI nº 03 de 04/01/12*** de interesse do(a) ***INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA (CAMPUS AÇAILÂNDIA) - CURSO TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,*** que votou no sentido de ***considerar que a Estrutura Curricular do Curso Técnico em Alimentação Escolar, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA – Campus Açailândia – MA, atende ao disposto nas Resoluções Normativas números 36/74, 137/93 e 221/09 do Conselho Federal de Química, podendo seus egressos se registrar em Conselhos Regionais de Química com o Título constante do Diploma, no 4º Cadastro, receber atribuições profissionais de números 05, 06, 07, 08, 09 e as de números 01 e 10, com as limitações impostas pelo item "c" do § 2º do Art. 20 da Lei nº 2.800/56, após o cumprimento integral das disciplinas da Estrutura Curricular avaliada, restrita as atividades de alimentos. Aqueles que não a cumprirem integralmente, os seus processos deverão ser encaminhados ao CFQ para reestudo e definição das atividades a que tenham direito.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Brasília, 19 de julho de 2012.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

lccp/2012

22 08 12 1014

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl nº 166
Rubrica